MPV 760 00050/S

CONGRESSO NACIONAL			ETIQUETA	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
Data 07/02/2017	Proposição Medida Provisória nº 760/2016.			
	Deputado (Nº do prontuário	
1	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea
Dê-se ao art. 38, parágrafo único, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002, a seguinte redação: Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus dependentes a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37.				
JUSTIFICAÇÃO				
A palavra "herdeiros" que consta atualmente no parágrafo único gerou insegurança jurídica e impediu que a norma atingisse o real objetivo do legislador, pois o militar licenciado ou excluído não é uma pessoa falecida, motivo pelo qual não poderia deixar herdeiros. Para se atingir a eficácia buscada pelo legislador, qual seja, proteger a família do militar contribuinte da pensão militar por mais de 10 (dez) anos, e que tenha sido licenciado ou excluído da Corporação por ato de autoridade competente, faz-se necessária a substituição da palavra "herdeiros" por "dependentes".				
PARLAMENTAR				